

ACÓRDÃO Nº 9747/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo – TC 036.519/2011-1
- 1.1. Apenso: 002.850/2012-5
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: M. A. Mendes Bezerra (02.757.167/0001-27)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: Fernanda Mendes Bezerra Gomes (OAB/MA 8.052)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1.150/2019-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso;

9.2. quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial para tornar insubsistente o subitem 9.2 do Acórdão 1.150/2019-1ª Câmara, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em relação à empresa M. A. Mendes Bezerra;

9.3. manter inalterados os demais termos do acórdão embargado;

9.4. dar ciência do presente acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, em conformidade com o art. 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis; e

9.5. dar ciência do presente acórdão à embargante, ao Fundo Nacional de Saúde e à Prefeitura de Santa Luzia/MA.

10. Ata nº 32/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9747-32/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador